



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério–ES, 29 de janeiro de 2025.

MENSAGEM Nº 08/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Excelentíssimos Srs. Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo, que **“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A alteração da referida lei é mediante a proposta de aumento da gratificação concedida aos motoristas de caminhão pesado e operadores de máquinas do município. Essa medida é justificada pela relevância e complexidade das funções desempenhadas por esses profissionais, que atuam em condições desafiadoras, muitas vezes expostos a riscos à integridade física e mental. Além disso, as atividades realizadas por eles são fundamentais para a execução de serviços públicos essenciais, como transporte de materiais, abastecimento de unidades municipais e operações em situações emergenciais.

O ajuste proposto visa reconhecer o esforço e a responsabilidade assumidos por esses trabalhadores, alinhando a gratificação à realidade do mercado e às crescentes demandas enfrentadas no exercício de suas funções. Essa iniciativa busca não apenas valorizar os servidores, mas também fortalecer a motivação e a eficiência na prestação dos serviços à comunidade.

Estamos certos de que a aprovação desta proposta será um passo importante para o aprimoramento das condições de trabalho e para a valorização profissional dos operadores de máquinas e dos motoristas de caminhão pesado, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e bem-estar de nosso município.

Feitas as ponderações e, ciente de que o Projeto de Lei apresentado está em consonância com a legislação em vigor, ao submetermos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei estamos convictos de que Vossas Excelências saberão reconhecer a sua relevância, viabilizando o proposto, permitindo assim melhores condições de atender o interesse público.

No ensejo, reitero à Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de alta estima e distinta consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito Municipal

[Faint, illegible text, likely the beginning of a municipal ordinance or resolution.]

[Faint, illegible text, likely the first article of a regulation.]

[Faint, illegible text, likely the second article of a regulation.]

[Faint, illegible text, likely the third article of a regulation.]

[Faint, illegible text, likely the fourth article of a regulation.]

[Faint, illegible text, likely the fifth article of a regulation.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 09/2025

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.025/2023, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada gratificação de função no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para os operadores de máquinas e de R\$ 10,00 (dez reais) para os motoristas de caminhões pesados que ultrapassarem a meta de horas trabalhadas mensalmente, a saber 150 horas/mês.

§ 1º Fica acrescido em R\$ 1,00 (um real) por hora trabalhada a gratificação acima mencionada quando o beneficiário ultrapassar a quantia trabalhada de 200 horas/mês.

§ 2º Para efeito de cálculo do pagamento da gratificação de função a que se refere o Art. 1º, considerar-se-á a hora trabalhada, sendo que o total será aferido e lançado com base no horímetro de cada equipamento.

§ 3º O período a ser computado será estabelecido em Portaria ou Decreto, assegurando-se o intervalo de um mês entre o termo inicial e o fim da apuração das horas trabalhadas, para efeito de pagamento da gratificação.

§ 4º No caso de não funcionamento do horímetro, o chefe imediato poderá medir e lançar as horas trabalhadas em relatório manual, o que será permitido até a substituição ou conserto do equipamento de medição, que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias.

§ 5º Eventuais reajustes dos valores estabelecidos no caput deste artigo serão concedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria ou Decreto.”

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação vigente.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 29 de janeiro de 2025.



David Mozdzen Pires Ramos
Prefeito do Município de Vila Valério

